



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 013/2025 – CMP.

DISPÕE SOBRE A LEI DO EMPREGO JOVEM, QUE INCENTIVA O PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS DE 18 A 26 ANOS DE IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Francisco Waltéliton de Souza Pinto**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Parintins, o programa "Emprego Jovem", destinado a incentivar o primeiro emprego para jovens de 18 a 26 anos, com reservas de um percentual de vagas em processos seletivos promovidos pela Prefeitura.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I. Garantir aos jovens a oportunidade de acesso ao mercado de trabalho, por meio de processos seletivos justos e inclusivos;
- II. Reduzir o índice de desemprego juvenil no município;
- III. Promover a qualificação e o desenvolvimento social e econômico.

Art. 3º Fica estabelecida a reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas nos processos seletivos promovidos pela Administração Pública Municipal e em empresas conveniadas, exclusivamente para jovens que estejam buscando o primeiro emprego.

Art. 4º A Prefeitura será responsável por:

- I. Realizar parcerias com empresas e organizações privadas para ampliar as oportunidades de emprego aos jovens;
- II. Oferecer capacitação profissional gratuita aos jovens interessados, em parceria com instituições locais.

Art. 5º As empresas participantes do programa poderão receber benefícios fiscais, como:

- I. Isenção de tributos municipais, incluindo taxas administrativas;
- II. Certificação de responsabilidade social emitida pelo município.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração poderá ser responsável pela coordenação, acompanhamento e divulgação dos resultados do programa, com a elaboração de relatórios anuais de impacto.

Art. 7º O programa terá vigência inicial de cinco anos, podendo ser renovado conforme avaliação de seus resultados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 10 de junho de 2025.

VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão

VER. TELO PINTO
Membro da Comissão

VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão